



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 05679/08

**INSPEÇÃO ESPECIAL DA GESTÃO DE PESSOAL. VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENGENHEIRO, ARQUITETO, AGRÔNOMO E GEOGRAFO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM FACE DO ART. 7, IV, DA CF, E DA SUMÚLA VINCULANTE Nº. 04 DO STF, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO ÍNDICE DE INDEXAÇÃO DE VENCIMENTOS DE SERVIDOR PÚBLICO.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO DESTA CORTE. RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PELO GESTOR RESPONSÁVEL. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DECISÃO. ARQUIVAMENTO.**

**ACÓRDÃO AC1 TC nº. 00633/ 2017**

### RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção Especial de Gestão de Pessoal, aberta com a finalidade de apurar a legalidade da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo e Geógrafo, fixada no art. 7º do Decreto Municipal nº. 2.399/92, em virtude do disposto no art. 7º, IV, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº. 04 do Supremo Tribunal Federal.

Em sessão realizada em 12/09/2013, a Primeira Câmara desta Corte, proferiu a **Resolução RC1 TC nº. 176/2013** (fls. 94/96), nos seguintes termos:

*Assinar prazo de 90 (noventa) dias para que o atual Prefeito Municipal de JOÃO PESSOA, Senhor LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, adote as providencias no sentido de restaurar a legalidade da remuneração dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geógrafos, nos moldes apontados pela Auditoria e pelo Parquet (fls. 45/46 e 58/61), ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante essa Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.*

Em seguida, a Resolução RC1 TC nº. 00171/2015 determinou o **sobrestamento** dos autos até a conclusão da *tramitação legislativa do projeto de lei do plano de cargos, carreiras e remunerações do quadro especial da carreira de engenharia da Prefeitura Municipal de João Pessoa* (fls. 169/173).

Em seguida, o gestor responsável, Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá, apresentou defesa (Documento TC nº. 21149/16), a qual foi analisada pela Auditoria, que concluiu pelo **cumprimento** da Resolução RC1 TC nº. 176/2013 (fls. 180/183).

Não foi solicitada nova oitiva ministerial, esperando-se a sua manifestação nesta oportunidade.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO MISTO TC Nº. 05679/08**

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### VOTO

A Auditoria verificou irregularidade na remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo e Geógrafo, haja vista que a norma legal que previa tal verba, o art. 7º do Decreto Municipal nº. 2.399/92, indexava-a ao salário mínimo, fato que contrariava o disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº. 04 do Supremo Tribunal Federal.

A Resolução RC1 TC nº. 176/2013 assinou prazo ao gestor responsável para o restabelecimento da legalidade da remuneração percebida pelos servidores da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Com o objetivo de cumprir a determinação desta Corte, o Prefeito Municipal de João Pessoa, adotou as medidas de sua competência, as quais culminaram com a publicação da Lei Municipal nº. 098/2016, que desvinculou a remuneração dos servidores ocupantes dos cargos pertencente ao quadro especial da carreira de arquitetura, urbanismo e engenharia ao salário mínimo nacional, restabelecendo a legalidade de tal verba.

Assim, considerando que a irregularidade objeto dos autos foi sanada, em harmonia com o exposto pela Auditoria, Voto no sentido de que os Membros da Primeira Câmara:

1. DECLAREM o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 176/2013, pelo Prefeito Municipal de João Pessoa/PB, Senhor **Luciano Cartaxo Pires de Sá**;
2. DETERMINEM o arquivamento da presente inspeção especial.

É o Voto.

### DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC Nº. 05679/08; e***

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO os fatos jurídicos expostos no Voto;***

***CONSIDERANDO o mais consta nos autos;***

***ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em :***

1. ***DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC nº. 176/2013, pelo Prefeito Municipal de João Pessoa/PB, Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá;***
2. ***DETERMINAR o arquivamento da presente inspeção especial.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 30 de março de 2017.

Assinado 4 de Abril de 2017 às 09:19



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 3 de Abril de 2017 às 09:02



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 4 de Abril de 2017 às 10:01



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO